

TERMO DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA Nº 1/2026

Processo nº 53500.014012/2026-94

1. DADOS CADASTRAIS DA UNIDADE DESCENTRALIZADORA

a) Unidade Descentralizadora e Responsável

Nome do órgão ou entidade descentralizador(a): Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL).

Nome das autoridades competentes:

- **CARLOS MANUEL BAIGORRI** - Presidente da Anatel - CPF:***.573.***-35
- **ALEXANDRE REIS SIQUEIRA FREIRE** - Conselheiro da Anatel - CPF:***.851.***-53

Identificação dos Atos que conferem poderes para assinatura:

- Decreto s/nº, de 13 de abril de 2022, publicado no Diário Oficial da União (DOU), Seção 2, Extra B, página 1, do dia 13/04/2022;
- Decreto s/nº, de 29 de novembro de 2022, publicado no Diário Oficial da União (DOU), seção 2, página 1, do dia 30/11/2022.

b) UG SIAFI

Número e Nome da Unidade Gestora - UG que descentralizará o crédito: 413001 - Anatel Sede;

Número e Nome da Secretaria/Departamento/Unidade Responsável pelo acompanhamento da execução do objeto do TED: 413072 - Gerência de Administração e Desenvolvimento de Pessoas - AFPE

2. DADOS CADASTRAIS DA UNIDADE DESCENTRALIZADA

a) Unidade Descentralizada e Responsável

Nome do órgão ou entidade descentralizada: Fundação Escola Nacional de Administração Pública – Enap.

Nome das autoridades competentes:

- **LINCOLN MOREIRA JORGE JUNIOR** - Diretor de Gestão Corporativa - CPF: ***.376.***-87

Identificação dos Atos que conferem poderes para assinatura:

- Decreto Nº 10.369, de 22 de maio de 2020 - estatuto da ENAP;
- Portaria MGI nº 2.130, de 27 de março de 2023 - nomeação para o cargo;
- Portaria ENAP 10/2022 - Delegação de Competência para assinar o TED.

b) UG SIAFI

Número e Nome da Unidade Gestora - UG que receberá o crédito: 114702/11401 – Fundação Escola Nacional de Administração Pública – Enap.

3. OBJETO DO TERMO DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA

3.1. Proposta de parceria com a Escola Nacional de Administração Pública (ENAP) com vistas à viabilização de ações de capacitação internacionais para ocupantes de cargos de liderança indicados pela Anatel, envolvendo o [Programa de Desenvolvimento de Altas Lideranças - Ciclos Internacionais 2026](#), com recursos a serem descentralizados por meio de Termo de Execução Descentralizada (TED), nos termos do art. 3º, § 1º, inciso I, do Decreto nº 10.426/2020.

4. OBRIGAÇÕES E COMPETÊNCIAS DOS PARTICIPES

4.1. Unidade Descentralizadora:

- I - analisar e aprovar a descentralização de créditos;
- II - analisar, aprovar e acompanhar a execução do Plano de Trabalho;
- III - descentralizar os créditos orçamentários;
- IV - repassar os recursos financeiros em conformidade com o cronograma de desembolso;
- V - aprovar a prorrogação da vigência do TED ou realizar sua prorrogação, de ofício, quando necessário;
- VI - aprovar as alterações no TED;
- VII - solicitar Relatórios parciais de Cumprimento do Objeto ou outros documentos necessários à comprovação da execução do objeto, quando necessário;
- VIII - analisar e manifestar-se sobre o Relatório de Cumprimento do Objeto apresentado pela Unidade Descentralizada;
- IX - solicitar à Unidade Descentralizada que instaure a tomada de contas especial, ou promover diretamente a instauração, quando cabível;
- X - emitir certificado de disponibilidade orçamentária;
- XI - registrar no SIAFI o TED e os aditivos, mantendo atualizada a execução até a conclusão;
- XII - prorrogar de ofício a vigência do TED quando ocorrer atraso na liberação de recursos, limitado ao prazo do atraso;
- XIII - publicar os extratos do TED e termos aditivos no sítio eletrônico oficial, bem como disponibilizar a íntegra do TED celebrado e do Plano de Trabalho atualizado, no prazo de vinte dias, contado da data da assinatura;
- XIV - designar os agentes públicos federais que atuarão como gestores titulares e suplentes do TED, no prazo de vinte dias, contado da data da celebração do TED, devendo o ato de designação ser publicado no sítio eletrônico oficial;
- XV - instaurar tomada de contas especial, quando cabível e a Unidade Descentralizada não o tenha feito no prazo para tanto; e
- XVI - suspender as descentralizações, na hipótese de verificação de indícios de irregularidades durante a execução do TED, com a tomada das providências previstas no art. 19 do Decreto nº 10.426/2020.

4.2. Unidade Descentralizada:

- I - elaborar e apresentar o Plano de Trabalho;
- II - apresentar a Declaração de Capacidade Técnica necessária à execução do objeto;
- III - apresentar a Declaração de Compatibilidade de Custos;

IV - executar os créditos orçamentários descentralizados e os recursos financeiros recebidos;

V - aprovar as alterações no TED;

VI - encaminhar à Unidade Descentralizadora: a) Relatórios parciais de Cumprimento do Objeto, quando solicitado; e b) o Relatório final de Cumprimento do Objeto;

VII - zelar pela aplicação regular dos recursos recebidos e assegurar a conformidade dos documentos, das informações e dos demonstrativos de natureza contábil, financeira, orçamentária e operacional;

VIII - citar a Unidade Descentralizadora quando divulgar dados, resultados e publicações referentes ao objeto do TED, quando necessário;

IX - instaurar tomada de contas especial, quando necessário, e dar conhecimento dos fatos à Unidade Descentralizadora;

X- devolver à Unidade Descentralizadora os saldos dos créditos orçamentários descentralizados e não empenhados e os recursos financeiros não utilizados, conforme disposto no § 1º do art. 7º do Decreto nº 10.426, de 16 de julho de 2020;

XI - devolver os créditos orçamentários e os recursos financeiros após o encerramento do TED ou da conclusão da execução do objeto, conforme disposto no § 2º do art. 7º do Decreto nº 10.426, de 2020;

XII - disponibilizar no sítio eletrônico oficial a íntegra do TED celebrado e do Plano de Trabalho atualizado, no prazo de vinte dias, contado da data da assinatura;

XIII - devolver para a Unidade Descentralizadora os rendimentos de aplicação financeira auferidos em parcerias celebradas com recursos do TED, nas hipóteses de restituição previstas na legislação específica;

XIV - designar os agentes públicos federais que atuarão como gestores titulares e suplentes do TED, no prazo de vinte dias, contado da data da celebração do TED, devendo o ato de designação ser publicado no sítio eletrônico oficial;

XV - disponibilizar, mediante solicitação, documentos comprobatórios da aplicação regular dos recursos aos órgãos de controle e à unidade descentralizadora;

XVI - Não compartilhar dados ou informações obtidas ou produzidas a partir do presente Termo com terceiros sem a prévia e expressa anuência da Anatel.

5. VIGÊNCIA

5.1. O prazo de vigência deste Termo de Execução Descentralizada será de 8 meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado de acordo com o disposto no art. 10 do Decreto nº 10.426, de 2020.

6. VALOR DO TED

6.1. O valor do presente termo é de R\$ 703.000,00 (setecentos e três mil reais).

7. CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA:

7.1. Programa de Trabalho: 24.122.0032.2000.0001; Capacitação dos Servidores Públicos em Processo de Qualificação e Requalificação; Elemento de Despesa: 33903900 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

8. BENS REMANESCENTES

8.1. O Objeto do Termo de Execução Descentralizada contempla a aquisição, produção ou construção de bens?

() Sim

(X) Não

9. DAS ALTERAÇÕES

9.1. Ficam os partícipes facultados a alterar o presente Termo de Execução Descentralizada ou o respectivo Plano de Trabalho, mediante termo aditivo, vedada a alteração do objeto aprovado.

9.2. As alterações no plano de trabalho que não impliquem alterações do valor global e da vigência do TED poderão ser realizadas por meio de apostila ao termo original, sem necessidade de celebração de termo aditivo, desde que não envolvam o objeto aprovado e sejam previamente aprovados pelas Unidades Descentralizadora e Descentralizada.

10. DA AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS

10.1. A Unidade Descentralizada apresentará relatório de cumprimento do objeto, conforme previsto no art. 23 do decreto nº 10.426, de 2020, cuja análise ocorrerá pela Unidade Descentralizadora, nos termos do art. 24 do mesmo normativo.

10.2. Rejeitado total ou parcialmente o relatório de cumprimento do objeto pela Unidade Descentralizadora, deverá a Unidade Descentralizada instaurar tomada de contas especial para apurar eventuais danos ao erário e respectivos responsáveis para fins de recomposição do erário público.

11. DA DENÚNCIA OU RESCISÃO

11.1. Denúncia

11.1.1. O Termo de Execução Descentralizada poderá ser denunciado a qualquer tempo, hipótese em que os partícipes ficarão responsáveis somente pelas obrigações pactuadas e auferirão as vantagens do período em que participaram voluntariamente do TED.

11.2. Rescisão

11.2.1. Constituem motivos para rescisão do presente TED:

I - o inadimplemento de qualquer das cláusulas pactuadas;

II - a constatação, a qualquer tempo, de irregularidades na execução do TED;

III - a verificação de circunstâncias que ensejem a instauração de tomada de contas especial;
ou

IV - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior que, mediante comprovação, impeça a execução do objeto.

12. SOLUÇÃO DE CONFLITO

12.1. Para dirimir quaisquer questões de natureza jurídica oriundas do presente Termo, os partícipes comprometem-se a solicitar o auxílio da Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal da Advocacia-Geral da União - CCAF/AGU.

13. PUBLICAÇÃO

13.1. O TED e seus eventuais termos aditivos, que impliquem em alteração de valor ou, ainda, ampliação ou redução de prazo para execução do objeto, serão assinados pelos partícipes e seus extratos serão publicados no sítio eletrônico oficial da Unidade Descentralizadora, no prazo de vinte dias, contado da data da assinatura, conforme disposto no art. 14 do Decreto nº 10.426, de 2020.

13.2. As Unidades Descentralizadora e Descentralizada disponibilizarão a íntegra do TED celebrado e do Plano de Trabalho atualizado em seus sítios eletrônicos oficiais no prazo a que se refere o caput.



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Reis Siqueira Freire, Conselheiro**, em 20/03/2026, às 15:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 23, inciso II, da [Portaria nº 912/2017](#) da Anatel.



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Manuel Baigorri, Presidente**, em 20/03/2026, às 15:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 23, inciso II, da [Portaria nº 912/2017](#) da Anatel.



Documento assinado eletronicamente por **Lincoln Moreira Jorge Júnior, Usuário Externo**, em 23/03/2026, às 18:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 23, inciso II, da [Portaria nº 912/2017](#) da Anatel.



A autenticidade deste documento pode ser conferida em <https://www.anatel.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **15363812** e o código CRC **F3F38471**.

PLANO DE TRABALHO

PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DE LIDERANÇA E ALTOS EXECUTIVOS CICLOS INTERNACIONAIS 2026

1. DADOS CADASTRAIS DA UNIDADE DESCENTRALIZADORA

a) Unidade Descentralizadora e Responsável

Órgão ou entidade: Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL)

Autoridade competente: Carlos Manuel Baigorri

Cargo: Presidente

CPF: ***.573.***-35

Unidade responsável pela execução do objeto do TED: Gerência de Administração e Desenvolvimento de Pessoas - AFPE

b) UG SIAFI

Número e Nome da Unidade Gestora: 413001 - Anatel Sede

CNPJ: 02.030.715/0001-12

2. DADOS CADASTRAIS DA UNIDADE DESCENTRALIZADA

a) Unidade Descentralizada e Responsável

Órgão: Fundação Escola Nacional de Administração Pública – Enap.

Autoridade competente: Iara Cristina da Silva Alves

Cargo: Diretora de Educação Executiva

CPF: ***.663.***-87

Diretoria responsável: Diretoria de Educação Executiva - DEX

b) UG SIAFI

Número e Nome da Unidade Gestora: 114702/11401 – Fundação Escola Nacional de Administração Pública – Enap.

CNPJ: 00.627.612/0001-09

3. OBJETO

3.1. Viabilização de ações de capacitação internacionais para ocupantes de cargos de liderança indicados pela Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL).

4. PRODUTOS E SERVIÇOS

4.1. Os produtos e serviços a serem entregues, no âmbito dos Ciclos Internacionais de Desenvolvimento de altas Lideranças da Enap 2026, são os seguintes:

Tipo de Ação	Título Preliminar da Ação	Local
Ciclos Internacionais	Programa Executivo de Competências para Liderança	Universidade de Indiana, Bloomington e Indianápolis, Indiana, Estados Unidos
Ciclos Internacionais	Curso Imersivo Mulheres na Liderança	Instituto Nacional Francês de Serviço Público (INSP), Paris, França.
Ciclos Internacionais	Programa Academia de Liderança Digital	Universidade de Tsinghua, Pequim, China

4.2. Despesas com passagens aéreas e refeições deverão ser custeadas pela unidade descentralizadora e não configura objeto deste Plano de Trabalho. A emissão de passagens e refeições será acordada diretamente entre a instituição descentralizadora e o(a) aluno(a) indicado(a) para a ação de desenvolvimento.

5. JUSTIFICATIVA

5.1. A Fundação Escola Nacional da Administração Pública (Enap) é uma escola de governo do Poder Executivo Federal, vinculada ao Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos - MGI. Conforme dispõe o art. 1º de seu Estatuto, aprovado na forma do Decreto nº 10.369, de 22 de maio de 2020, tem por finalidade promover, elaborar e executar programas de capacitação de recursos humanos para a administração pública federal, com vistas ao desenvolvimento e à aplicação de tecnologias de gestão que aumentem a eficácia e a qualidade permanente dos serviços prestados pelo Estado aos cidadãos.

5.2. Entre as atividades preponderantes da Enap, destacam-se a elaboração e a execução de programas de desenvolvimento de pessoal civil do Poder Executivo Federal, com vistas à inovação e à modernização do Estado, de forma a aumentar a eficácia e a qualidade dos serviços prestados aos cidadãos, conforme dispõe o art. 1º, inciso I, do Anexo I do Decreto nº 10.369, de 22 de maio de 2020, alterado pelo Decreto nº 11.094, de 13 de junho de 2022, que aprova o estatuto da Enap.

5.3. Para garantir que suas atribuições sejam atendidas de forma eficaz, a Escola tem se adaptado às diversas mudanças vividas no âmbito social e educacional, desenvolvendo cursos nas mais diversas temáticas e em parceria com instituições internacionalmente reconhecidas. Nesse contexto, o Programa de Desenvolvimento de altas Liderança da Enap oferece os seguintes cursos no âmbito dos Ciclos Internacionais de 2026:

1. O **Programa Executivo de Competências para Liderança**, em parceria com a Universidade de Indiana, nos Estados Unidos, é uma formação imersiva e internacional, conduzida por docentes da Paul H. O'Neill School of Public and Environmental Affairs (Indiana University), com reconhecimento global em políticas e gestão pública. Com uma abordagem participativa e voltada à prática, o curso abrange os temas centrais para a atuação de lideranças públicas em tempos de transformação: negociação e resolução de conflitos, uso de indicadores de desempenho organizacional e comunicação estratégica.

2. O **Curso Internacional Imersivo Mulheres na Liderança**, em parceria com o Instituto Nacional Francês de Serviço Público (INSP), aborda a origem dos conceitos de liderança e das principais

habilidades necessárias para o seu desempenho, partindo de uma análise de gênero. Trazendo um panorama de como acontece a formação de lideranças femininas no governo francês, o foco é trazer a discussão para o contexto brasileiro e analisar como se dá o processo de ascensão dessas mulheres líderes e qual é a realidade vivida por elas. Essa abordagem utilizada visa promover a expressão de qualidades gerenciais, como atitude de escuta, benevolência, confidencialidade, capacidade de desenvolver soluções e habilidades de comunicação pública dessas lideranças.

3. O **Programa Academia de Liderança Digital**, em parceria com a Universidade de Tsinghua, na China, oferece uma experiência internacional de aprendizagem voltada a lideranças do governo federal, com foco no intercâmbio entre a Estratégia Brasileira de Transformação Digital e a estratégia chinesa. O conteúdo abrange temas como tecnologias digitais emergentes, economia e inovação digital, liderança pública na era digital e modelos de governança digital eficientes. O programa apresenta experiências práticas e políticas públicas de referência na China, oferecendo subsídios para o fortalecimento da transformação digital no Brasil.

5.4. Considerando a existência de competência institucional e a viabilidade de execução, a Enap sinalizou positivamente à proposta de parceria, demonstrando convergência de interesse.

5.5. Em observância ao inciso I do art. 3º do Decreto nº 10.426, de 16 de julho de 2020, a realização da atividade pela Enap, que trará benefício tanto para a Escola quanto para o órgão demandante, pode ser viabilizada em regime de colaboração mútua. Considerando ainda o disposto no art. 3º do mencionado Decreto, a descentralização de créditos orçamentários nesta situação ocorre por meio da celebração de Termo de Execução Descentralizada (TED):

Art. 3º A descentralização de créditos orçamentários de que trata este Decreto será motivada e terá as seguintes finalidades:

I - execução de programas, de projetos e de atividades de interesse recíproco, em regime de colaboração mútua;

(...)

§ 1º As descentralizações de crédito de que tratam os incisos I e II do caput serão realizadas por meio da celebração de TED.

5.6. Sustentada por estes dispositivos, a parceria entre a Enap e a Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL) seguirá pela celebração de TED, sendo este Plano de Trabalho o documento que detalha as atividades e os requisitos necessários para execução dos trabalhos.

5.7. Estabelece-se, assim, a partir desta parceria, uma relação de cooperação mútua entre ambas as instituições na capacitação de servidores públicos.

5.8. O Plano de Trabalho a ser firmado busca apoiar e viabilizar oferta de ações de desenvolvimento, previamente acordadas pelas duas instituições, por meio de ofício.

6. SUBDESCENTRALIZAÇÃO

A Unidade Descentralizadora autoriza a subdescentralização para outro órgão ou entidade da administração pública federal?

() Sim

(X) Não

7. FORMAS POSSÍVEIS DE EXECUÇÃO DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS:

A forma de execução dos créditos orçamentários descentralizados poderá ser:

() Direta, por meio da utilização da capacidade organizacional da Unidade Descentralizada.

(X) Contratação de particulares, observadas as normas para contratos da administração pública.

(X) Descentralizada, por meio da celebração de convênios, acordos, ajustes ou outros instrumentos congêneres, com entes federativos, entidades privadas sem fins lucrativos, organismos internacionais ou

fundações de apoio regidas pela Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994.

8. CUSTOS INDIRETOS (ART. 8, §2º)

A Unidade Descentralizadora autoriza a realização de despesas com custos operacionais necessários à consecução do objeto?

(X) Sim

() Não

O pagamento será destinado aos seguintes custos indiretos, até o limite de 20% do valor global pactuado:

1. Custos administrativos - Tempo de dedicação do técnico(a) e do(a) coordenador(a) da área na preparação, execução e coordenação do Programa.

9. CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

9.1. Meta Física de Execução

META	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	INÍCIO	FIM
1	Programa Executivo de Competências para Liderança	inscrições	10	25/05/2026	29/05/2026
2	Curso Imersivo Mulheres na Liderança	inscrições	6	T1 - 15/06/2026 T2 - 22/06/2026	T1 - 19/06/2026 T2 - 26/06/2026
3	Programa Academia de Liderança Digital	inscrições	9	06/07/2026	10/07/2026

10. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO	
MÊS/ANO	VALOR
3/2026	R\$ 703.000,00

11. PLANO DE APLICAÇÃO CONSOLIDADO

CÓDIGO DA NATUREZA DA DESPESA	CUSTO INDIRETO	VALOR PREVISTO (R\$)
33.80.39 - Pessoa Jurídica	Não	R\$ 641.731,07
33.90.39 - Pessoa Jurídica	Sim	R\$ 61.268,93
	TOTAL	R\$ 703.000,00

12. CANCELAMENTO DE VAGAS

12.1. Após a assinatura do Plano de Trabalho, **não será permitido o cancelamento de vagas**.

12.2. Em casos excepcionais de **necessidade de alteração da indicação de participante** após o prazo máximo de 40 dias do início do respectivo curso contratado, o órgão parceiro deverá comunicar a Enap o mais breve possível para que a Diretoria de Educação Executiva avalie a viabilidade da substituição, de acordo com os critérios de seleção estabelecidos. Não sendo possível a troca, **não haverá ressarcimento do valor correspondente à vaga não preenchida**.

